



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2014

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA – PI, DR. RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 124/2014, de 11 de março de 2014, subscrito pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal de Teresina – PI, Dr. Raimundo Holland Moura de Queiroz, através do qual requer a prorrogação do prazo para conclusão da Correição Ordinária Anual do ano de 2014.

Alega que inconsistências encontradas no sistema operacional *Themis Web* em relação ao acervo processual, que necessitam de uma análise mais criteriosa, o feriado referente ao período carnavalesco e a greve deflagrada pelos servidores do Poder Judiciário estão inviabilizando a conclusão dos trabalhos correicionais no prazo legal.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, o Provimento nº 041/2013-CGJ trouxe à baila novas regras a serem observadas pelos juízes quando da realização das correições ordinárias anuais nas Varas e Juizados Especiais vinculados a este E. Tribunal de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Segundo o art. 1º do provimento acima referido, com exceção da correição do ano de 2014 que poderá ser realizada até o final do mês de abril, as correições deverão ser realizadas no primeiro trimestre de cada ano, tomando por base os dados relativos ao período de 1º janeiro a 31 de dezembro no ano anterior.

In casu, o Juiz da 6ª Vara Criminal de Teresina – PI requer a prorrogação do prazo para a conclusão da Correição Ordinária Anual de 2014 argumentando que inconsistências encontradas no sistema Themis Web em relação ao acervo processual, o período carnavalesco e a greve deflagrada pelos servidores do Poder Judiciário estão inviabilizando o encerramento dos trabalhos correicionais dentro do período estabelecido na lei.

Observo, entretanto, que o Juiz não informou no pedido qual o prazo necessário para a conclusão do procedimento, o qual deveria ter sido concluído em 11 de março de 2014.

O Provimento nº 41/2013 prevê que as correições devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias, bem assim que o relatório deve ser encaminhado à Corregedoria também no prazo de 30 (trinta) dias, admitindo, entretanto, a prorrogação do prazo na hipótese de motivo justificável, *verbis*:

Art. 2º As correições ordinárias devem ser concluídas no prazo de 30 (trinta) dias e o seu relatório deve ser encaminhado a esta Corregedoria, no prazo de 30 (trinta) dias de seu término.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado a impedir o término da correição no prazo estabelecido neste artigo, deve ser comunicado à Corregedoria Geral de Justiça, solicitando a prorrogação do prazo para sua conclusão. (grifo nosso)

À luz do dispositivo acima citado, a prorrogação do prazo de conclusão da correição, ou do encaminhamento do relatório, deve ser requerida ao Corregedor Geral de Justiça que, diante dos motivos elencados e a seu critério, autorizará ou não a prorrogação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Ex positis, diante do permissivo legal e dos motivos apresentados – inconsistências encontradas no sistema *Themis Web* em relação ao acervo processual, a suspensão dos serviços no período carnavalesco e a greve deflagrada pelos servidores do Poder Judiciário - que justificam a necessidade de dilação do prazo, **DEFIRO** o pedido para autorizar a prorrogação do prazo de conclusão da Correição Ordinária Anual da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina – PI, por 30 (trinta) dias, a contar do dia 12 de março de 2014.

Junte-se aos autos correicionais respectivos após registro e autuação.

Cientifique-se a autoridade judicial.

Teresina (PI), 08/04/14.


Des. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor Geral de Justiça